

Processo CEE nº 0427/81 Proc DRE-1 nº 10/81

Interessado: Prefeitura Municipal de Cubatão

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento da Pré-Profissionalização, no Centro de Preparação Profissional "Presidente Washington Luís"/ Cubatão e aprovação de alterações do Regimento Escolar.

RELATORES: Conselheiros Bahij Amin Aur e João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0659/81 - CEPG. - Aprov. em 29 / 04 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Cubatão, através do Sr. Coordenador de Educação e Cultura, Esportes e Turismo, encaminhou a este Colegiado, por meio de Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e funcionamento da Pré-Profissionalização, no Centro de Preparação Profissional "Presidente Washington Luís" (ver item 2.3 da "Apreciação"), com sede na Rua Tamóio nº 230, com a finalidade de atender a clientela escolar das 7ª e 8ª séries do 1º grau, dos seguintes escolas:

- EMPSG "Padre José da Anchieta"
- EMPSG "Padre Manoel da Nóbrega"
- EMPSG "Bernardo José Maria de Lorena"
- EMPG "João Ramalho".

1.2 - As áreas ocupacionais (ver item 2.4 da "Apreciação") a serem oferecidas pelo Centro são: Datilografia, nos módulos I, II e III, Documentação Comercial, Técnicas do Arquivamento, Tesouraria, Notista, Futurista, Recepcionista Comercial e Correspondência Comercial.

1.3 - A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

1.4 - Consta, ainda, do Processo (fls. 46 a 49 e 53) manifestação favorável às autoridades de ensino.

1.5 - Posteriormente, o Sr. Coordenador de Educação e Cultura, Esportes e Turismo, encaminhou a este Conselho, proposto da alteração regimental, uma vez que o Regimento Escolar aprovado não incluía o Pré-Profissionalização.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Este Conselho, ao apreciar o Projeto de Pré-Profissionalização encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação, teve oportunidade, através do Parecer CEE nº 1016/77, da autoria do Conselheiro João Baptista Salles da Silva, de destacar as vantagens da pré-profissionalização no nível do 1º grau, prevista no artigo 76 da Lei nº 5.692/71.

2.2 - A Prefeitura Municipal de Cubatão já vem proporcionando escolaridade a mais de 10.000 alunos, assim distribuídos: Educação Infantil: 2.988; 1º Grau (ensino regular): 5.027; Ensino Supletivo 1º e 2º Graus: 2.674; Ensino Artístico- Qualificação Profissional IV - Piano e Violão: 712. Pelo Parecer CEE nº 1321/79, foram autorizados a instalação e o funcionamento de Classes Especiais para Deficientes Mentais nas Escolas de 1º e 2º Graus "Pe. Padre José de Anchieta" a "Bernardo José Maria Lorena". Como se verifica, a Prefeitura Municipal de Cubatão realiza notável esforço no campo educacional e pretende ampliar suas atividades com a instalação do Centro de Preparação Profissional, objetivando nele implantar a pré-profissionalização ao nível do ensino de 1º Grau, ofendendo aos jovens que pretendam ingressar no mundo do trabalho. Este Centro se caracteriza como Centro Interescolar, reunindo recursos e estudos profissionalizantes comuns a vários estabelecimentos de ensino do 1º Grau do Município. A iniciativa vai ao encontro do que dispõe a alínea "c", artigo 3º da Lei 5.692/71, quando estimula a organização do Centros Interescolares que reúnam serviços o disciplinas ou áreas de estudos, comuns a vários estabelecimentos.

2.3 - A Prefeitura Municipal de Cubatão deverá cumprir o disposto no inciso VI, artigo 1º da Deliberação CEE nº 10/79 que estabeleceu normas para a denominação dos estabelecimentos do ensino mantidos pelo Estado ou por Municipalidade, alterando para Centro Interescolar "Presidente Washington Luis", o nome proposto de Centro de Preparação Profissional.

2.4 - A "áreas" ocupacionais que serão implantadas no Centro Interescolar, de verão referir-se a ocupações definidas no mercado de trabalho, considerando-se que se pretende profissionalizar alunos dos 7ª e 8ª séries do 1º grau, possibilitando-lhes colocação nas empresas do setor econômico terciário. Assim, as denominações deverão ser modificadas conforme segue:

<u>Denominação Proposta</u>	<u>Denominação a ser adotada</u>
- Datilografia, módulos I, II e III	Datilógrafo(a)
- Documentação Comercial	Auxiliar de Documentação Comercial
- Técnicas de Arquivamento	Arquivista Auxiliar
- Tesouraria	Tesoureiro Auxiliar
- Correspondência Comercial	Correspondente Comercial

Obs.: Conservam-se as denominações de Notista, Faturista, Recepcionista Comercial.

2.5 - O processo está satisfatoriamente. Informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à autorização dos cursos solicitados.

2.6 - O Regimento Escolar já foi aprovado pela Portaria do Sr. Diretor do Divisão Regional de Ensino do Litoral, publicada no D.O. de 20 de julho de 1978. As alterações solicitadas estão de acordo com o que dispõe a Deliberação CEE nº 33/72, e o Parecer CEE nº 1016/77. Quanto nos Planos de Cursos, atendem normas e pareceres deste Conselho.

2.7 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

2.3 - Finalmente, recomendamos que a Prefeitura organize os Serviços de Orientação Educacional de suas escolas, desenvolvendo atividades de sondagem de aptidões, a fim de que haja adequada opção rotativamente as ocupações oferecidas. Por outro lado, o Centro Interescolar deverá promover constante pesquisa sobre necessidades de mão-de-obra, visando manter contínua adequação entre oferta e demanda.

II - CONCLUSÃO

1. Autoriza-se a instalação e funcionamento do Centro Interescolar "Presidente Washington Luis", sediado no Rua Tamoi nº 230, em Cubatão, objetivando a "pré-

profissionalização" de alunos das 7ª e 8ª séries do estabelecimentos escolares mantidos pelo Município nas seguintes ocupações do setor econômico terciário:

- Datilógrafo(a)
- Auxiliar de Documentação Comercial
- Arquivista Auxiliar
- Tesoureiro Auxiliar
- Notista
- Faturista
- Recepcionista Comercial
- Correspondente Comercial

2. A Prefeitura Municipal do Cubatão deverá alterar as denominações propostas para o Centro e para as ocupações, adotando as que são fixadas no presente Parecer.

3. Aprovam-se as alterações regimentais, bem como os Planos de Curso das citadas ocupações.

4. Envia-se a Divisão Regional de Ensino do Litoral cópias deste Parecer e das alterações regimentais e dos Planos, devidamente rubricadas.

São Paulo, 29 de abril de 1981

Bahij Amin Aur
RELATOR

João Baptista Salles da Silva
III - DECISÃO DA CÂMARA: RELATOR

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

Cons. JAIR DE MOARES NEVES - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente